



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## RECOMENDAÇÃO nº 11-2020

### ZONA AZUL BRASIL

#### **À Comissão de Monitoramento de Crise, R E S O L V E:**

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374 de 20 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de março de 2020 que declarou estado de quarentena, nos termos do Decreto Estadual no âmbito do Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.393, de 07 de abril de 2020 que estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de Março de 2020;

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público e iniciativa Privada deve adotar e propiciar condições para que a população execute as medidas de higienização;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando o óbito ocorrido pelo  
**COVID19, confirmado pela Secretaria  
Municipal de Saúde;**

**Conforme ATA DE REUNIÃO realizada em 25 de**  
**março de 2020** pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e a empresa “Zona Azul Brasil”, onde as partes deliberaram pela suspensão do sistema de estacionamento rotativo diante do cenário da PANDEMIA;

A Comissão de Monitoramento de Crise RECOMENDA ao SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL e a empresa “ZONA AZUL BRASIL” que:

Deliberem e adotem medidas em conjunto a fim de que o serviço seja restabelecido, contribuindo com as medidas de isolamento social vigentes;

A Comissão de Monitoramento de Crise observou que houve **um aumento considerável no fluxo de veículos e pessoas**, o que vai contra as determinações de distanciamento social e gera a sensação de **descumprimento e ineeficácia das medidas sanitárias em vigor, e de caráter essencial a efetividade das normas jurídicas propostas.**



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Assim, por meio desta, RECOMENDAMOS estudos e medidas que visem o retorno do serviço de zona azul do município.

Outros municípios paulistas, como Araraquara, também haviam suspendido a cobrança e agora determinaram o retorno do serviço de área azul;

**Por fim, que da decisão da empresa e da r. Secretaria, SEJA DADA AMPLA E IRRESTRITA DIVULGAÇÃO a população;**

A retomada dos serviços de estacionamento rotativo é mais uma medida que **reforça o controle de circulação de pessoas, todavia a empresa deverá, em seu interior e EXTERIOR, observar todas as recomendações e determinações vigentes, consoante todas as medidas editadas pela Prefeitura Municipal, Governo Estadual e União, garantindo o distanciamento social de terceiros e colaboradores,** sob pena de responsabilização e interdição, controlando a circulação de pessoas e especialmente:

I - Promover atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

II - Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas, provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos, refeitório ETC;

III - Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;

IV - Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e outros equipamentos), caixas e sistemas de auto atendimento, etc;

VI - Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);

VII - Evitar compartilhamento de copos/vasilhas, utensílios de cozinha (inclusive em restaurantes tipo self - service);

IX - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

XI - Manter a atenção para indivíduos que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.), e orientar a procura por atendimento em serviço de saúde, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;

XII - Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

XIII – Garantir que as pessoas que eventualmente necessitarem de atendimento **não se aglomerem e permaneçam em espaço de 2 (dois) metros cada, demarcando solo se possível;**

**XIV** - Ocupação máxima de até 50% dos assentos da agência observada a distância recomendada;

**XV** - Para caixas que atuam nos guichês, deve ser disponibilizada luvas, álcool em gel 70% e máscaras;

XVI – Deve ser disponibilizada em todos os acessos da agência / instituição / estabelecimento, álcool gel 70%, bem como os equipamentos devem ser higienizados durante todo o expediente de funcionamento;



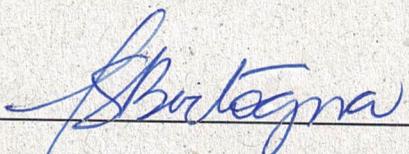
# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## XVII – Outras medidas recomendadas pela O.M.S.

Leme, 13 de abril de 2020.

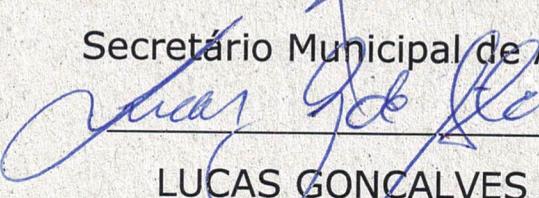
Secretário Municipal de Saúde

  
FABIANA CRISTINA GIASSI

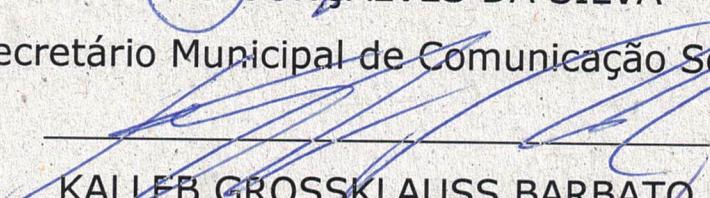
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

  
ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO

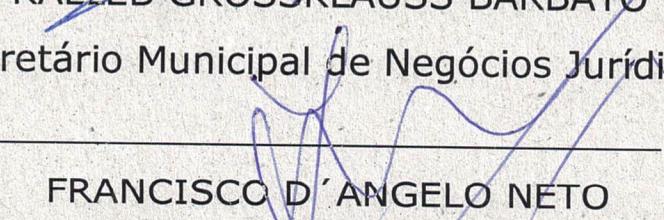
Secretário Municipal de Administração

  
LUCAS GONÇALVES DA SILVA

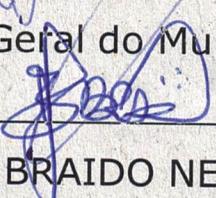
Secretário Municipal de Comunicação Social

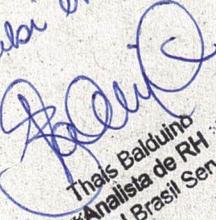
  
KALLEB GROSSKLAUSS BARBATO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

  
FRANCISCO D'ANGELO NETO

Procurador Geral do Município

  
VALÉRIO BRAIDO NETO

*Recebi em 13/04/2020*  
  
Thais Balduíno  
Analista de RH  
Zona Azul Brasil Serv. Adm.